



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL NÚMERO 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 022/2025

CRENCIAMENTO 001/2025

OBJETO: CRENCIAMENTO de agências de viagens e turismo para prestação de serviços continuado de emissão, alteração, remarcação, endosso e reembolso (quando aplicável) para fornecimento de passagens aéreas Nacionais e Internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional quando necessário, praticando o desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas, de acordo com a tabela abaixo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Contagem, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo auxiliar de licitação.

Consultas ao Edital e Divulgação de Informações	http://www.cmc.mg.gov.br e https://licitar.digital/ , ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730.
Site para Realização do Credenciamento	https://licitar.digital/
Esclarecimentos e Impugnações	Conforme item "3" deste edital.
Referência de Tempo	Horário de Brasília.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL NÚMERO 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 022/2025

CRENCIAMENTO 001/2025

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, com sede à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, torna pública a abertura, no dia **09/10/2025**, do **Processo Administrativo número 022/2025**, na modalidade de Credenciamento **número 001/2025**, regido pela Lei Federal número 14.133/2021, Portaria nº 007/2025 e demais condições fixadas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) da desta Casa Legislativa, Sra. Iara Marta Coleta Castro, matrícula 3506, denominado Agente de Contratação da Câmara Municipal de Contagem e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria número 001/2025, de 07/01/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, provedor do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é o CRENCIAMENTO de agências de viagens e turismo para prestação de serviços continuado de emissão, alteração, remarcação, endosso e reembolso (quando aplicável) para fornecimento de passagens aéreas Nacionais e Internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional quando necessário, praticando o desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas, de acordo com a tabela abaixo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Contagem, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

DESCONTO MÍNIMO A SER APLICADO NO BILHETE DA PASSAGEM AEREA: 3 % (TRES POR CENTO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA PARA 12 MESES	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Serviço - Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	100	25828	R\$ 3.055,08	R\$305.507,67

2.1.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Edital.

2.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.2.1 As especificações do objeto encontram-se no item 1 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.3 DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E VIGENCIA DO CRENCIAMENTO

2.3.1 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação

2.3.2 O Edital deste Credenciamento terá vigência até 09/10/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.3 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cmc.mg.gov.br> e <https://licitar.digital/>, ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730.

2.3.4 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de credenciamento.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

3.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitar.digital/>.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da LICITAR DIGITAL e no portal da Câmara Municipal de Contagem <http://www.cmc.mg.gov.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Contagem.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos credenciados, seu acompanhamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas aptas ao cumprimento do objeto e legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto deste credenciamento, que:

- a) Atendam aos requisitos mínimos para credenciamento;
- b) Comproven possuir todos os documentos de habilitação requeridos no edital;
- c) Preencham e entreguem, nas condições estabelecidas no edital, o formulário de Solicitação de Credenciamento.
- d) Estejam com credenciamento regular na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**.

4.2 Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.2.1 Se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo Juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, sob



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

concurso de Credores, dissolução ou liquidação;

4.2.1.1 É possível a participação de empresas em recuperação judicial em licitações, desde que demonstrada a capacidade econômico-financeira do credenciado para suportar os ônus da contratação.

4.2.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2.1 Este impedimento será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

4.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4 Em consórcio;

4.2.4.1 A vedação de empresas consorciadas está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores, no qual a admissão de consórcios justifica-se apenas em licitações que, pela complexidade do seu objeto, demandem um conjunto de expertises que extrapole as exigências de empresa de pequeno e médio porte. Assim sendo, essa hipótese não se aplica, vez que o objeto a ser contratado já está consolidado no mercado e no âmbito da administração pública, já que são serviços comuns, prestados por diversas empresas atualmente.

4.2.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.7 Tenham em seu corpo administrativo, funcional ou societário, mesmo na condição de responsável técnico, contratado ou subcontratado, funcionário ocupante de cargo efetivo, comissionado ou de direção e de assessoramento da Câmara Municipal de Contagem, bem como os respectivos cônjuges ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

4.2.8 Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;

4.2.9 Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 O Cadastro é o nível básico do registro cadastral na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2 O cadastro deverá ser feito na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, no sítio <https://licitar.digital/>;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo de credenciamento.

5.4 O credenciado responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do processo de credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, até a data e horário estabelecidos neste edital, a documentação para avaliação.

6.2 O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Incumbirá ao credenciado acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 O credenciado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 A CREDENCIANTE não se responsabilizará por documentação protocolizada em endereços eletrônicos diversos daquele indicado e definido neste Edital.

6.6 DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.6.1 A proposta de credenciamento deverá ser anexada no campo próprio do sistema eletrônico da LICITAR DIGITAL, indicando a disposição do INTERESSADO em participar deste processo de credenciamento e deverá conter todos os documentos necessários, para análise e julgamento, devidamente acostados.

6.6.1.1 Os documentos acostados poderão ser apresentados em original ou fotocópia, observado seu prazo de validade.

6.6.2 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega.

6.6.3 Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.4 Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados, encontrando-se aptos a assinar Termo de Credenciamento.

7.2 Observado o cumprimento de outras obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento se dá com a assinatura Termo de Credenciamento e se formaliza mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC.

7.2.1 A habilitação não implica na obrigação de contratação, sendo que as contratações obedecerão às necessidades da Câmara municipal de Contagem.

7.2.2 O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade;

7.2.3 Os candidatos habilitados para prestação de serviços serão convocados pela via eletrônica (e-mail e/ou publicação no DOC), para assinatura de Termo de Credenciamento. O prazo para a assinatura por parte do Credenciado será de 3 (três) dias úteis após a convocação, sob a pena de não ter a contratação efetivada.

7.2.4 O prazo acima estabelecido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Agente de Contratação;

7.2.5 Os serviços somente poderão ser prestados após a publicação do Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, bem como emissão/envio da nota de empenho e ordem de serviço;

7.2.6 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

7.2.7 É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital.

8. DAS INSCRIÇÕES / DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Em conformidade com o artigo 7º da Portaria 007/2025, a documentação deverá ser anexada no ato da inscrição exclusivamente por meio eletrônico através da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**.

8.1.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar os ANEXOS I E II do Termo de Referência e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dos subitens a seguir.

8.2 Exigências de habilitação:

8.2.1 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência.

8.2.2 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar as seguintes declarações dos dirigentes ou representantes legais, em papel timbrado, conforme Anexo II do Termo de Referência:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.2.1 Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.2.2.2 Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

8.2.2.3 Declaração de idoneidade;

8.2.2.4 Declaração de incompatibilidade de cargos e funções.

8.3 Habilitação jurídica:

8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.9 Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura do presente credenciamento. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

8.6 Qualificação Técnica:

8.6.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao do credenciamento.

8.6.1.1 O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

8.6.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.3 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio credenciado.

8.6.2 Certificado de Registro no Ministério do Turismo: Comprovação do registro regular como Agência de Turismo, por meio do Certificado de Registro emitido nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

8.7 Condições Gerais de Habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.2 A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste instrumento acarretará o indeferimento da inscrição.

8.7.3 O ato de inscrição não implica na sua contratação pela Câmara Municipal de Contagem.

8.7.4 A inscrição de interessados no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, de acordo com artigo 6º da Portaria 007/2025.

9. DA HABILITAÇÃO / DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO

9.1.1 Para que a adesão ao credenciamento possa ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial de Contagem - DOC e no sítio eletrônico oficial Da Câmara, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital de credenciamento.

9.1.1.1 Decorrido o prazo referido no item anterior, novos interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante toda a vigência deste edital, desde que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação, ficando aptos a firmar o Termo de Credenciamento e o Acordo Corporativo de Desconto

9.1.1.2 Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o Termo de Credenciamento para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

9.1.1.3 Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do Termo de Credenciamento anexo ao edital.

9.1.2 A documentação apresentada será analisada pelo agente de contratação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis Serão consideradas habilitadas todos os interessados, em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam a documentação exigida;

9.1.3 A Agente de Contratação submeterá a relação dos(as) candidatos(as) que cumpriram os requisitos mínimos à autoridade máxima do órgão para habilitação e homologação.

9.1.4 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

9.2 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$305.507,67 (trezentos e cinco mil, quinhentos e sete reais e sessenta e sete centavos) para o período de 12 meses conforme custos unitários e totais apostos na tabela disposta no item 1 do termo de referência

10. DOS RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 Da decisão da Agente de Contratação, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da lavratura da ata, na forma da legislação aplicável e publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC;

10.1.1 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

10.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido a Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação, esclarecimentos ou diligências, sob pena de novo indeferimento, ou, encaminhá-lo ao Presidente da Câmara para a decisão final;

12.2.1 O prazo para enviar a documentação complementar será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

10.3 A Agente de Contratação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame;

10.4 A Agente de Contratação, após seus trabalhos e transcorrido o prazo recursal, encaminhará para a devida homologação do Presidente da Câmara e subsequente publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC

11. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1 A Câmara Municipipla de Contagem optou pela realização de credenciamento, ou seja, processo administrativo de chamamento público em que a demandante convoca interessados em prestar os serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para a execução do objeto quando convocados, nos termos do inc. I do art. 2º da Portaria 007/2025.

11.2 Tal opção justifica-se pela impossibilidade de se prever e fixar o valor da aquisição de bilhetes de passagens aéreas, considerando que se trata de um MERCADO FLUIDO. O procedimento legal que possibilita a contratação com variação de constante de preços é o procedimento auxiliar de credenciamento.

11.3 A condição de múltiplos prestadores de serviços resulta na impossibilidade de competição, ou seja, na impossibilidade de realização de procedimento licitatório, configurando-se inexistência de licitação, nos moldes no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021.

11.4 Quanto a vantajosidade: esta já foi demonstrada pelo próprio Tribunal de Contas da União que reconhece as vantagens auferidas pelo credenciamento, in verbis:

“O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações. (Acórdão 2977/2021 – Plenário)”

11.5 Neste ínterim, o objeto deverá ser prestado por meio do processo de credenciamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

na hipótese Mercado Fluido, já que se torna a aquisição dos bilhetes pelo preço de mercado praticado no dia da cotação, nos moldes do inc. III do art. 9º da Portaria 007/2025.

11.6 Em caso de os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentados na fase de habilitação estiverem com suas datas de validade expiradas, o credenciado deverá apresentar documentação válida dentro do prazo e anterior à emissão da Nota Fiscal.

11.7 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas no Termo de Referência e também as constantes no cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob pena de descredenciamento.

11.8 O órgão ou entidade contratante deverá possibilitar a realização de denúncias referentes ao descumprimento da obrigação do credenciado e das irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, em auxílio à fiscalização do termo de credenciamento.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Não haverá pagamento de taxa de agenciamento de viagem.

12.2 O Servidor responsável pela cotação/compra dos bilhetes aéreos, deverá realizar consulta nos sites oficiais de venda das companhias aéreas, e escolher o voo mais econômico, considerado a conveniência e necessidade da administração, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 1014/2023:

“Art. 1º - A aquisição de bilhetes de passagens aéreas para viagens, no interesse da Administração Pública Municipal, observará os seguintes parâmetros:

I - A escolha do voo deve recair, prioritariamente, em percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - Em viagens internacionais, realizadas em período noturno, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 (oito) horas, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com 1 (um) dia de antecedência.”

12.3 Após escolha do voo e companhia aérea, será encaminhado às Credenciadas a demanda (voo escolhido para fornecimento) via e-mail, e essa terá um prazo máximo de 2h e 30min. (duas horas e trinta minutos) para responder ao pedido de cotação, indicando o valor de venda do bilhete. O percentual de desconto ofertado no dia não poderá ser inferior a 3% (três por cento) conforme firmado no acordo corporativo de desconto.

12.4 Para bilhetes a serem comprados em regime de extrema urgência, o prazo de resposta será reduzido à até 1h (uma hora).

12.5 Casos de alteração, remarcação, cancelamento e endosso, serão realizadas pela agência que forneceu originalmente o primeiro bilhete à Câmara, e deverá ser aplicado o mesmo percentual de desconto pactuado na compra do bilhete inicial.

12.6 Em caso de empate entre valores ofertados dos credenciados, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei Federal 14.133/21:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

12.7 Finalizado o prazo de recebimento das cotações dos fornecedores, será emitida lista de classificação dos preços ofertados para a demanda, e indicação do credenciado que ofertou o menor preço e prestará o serviço.

12.8 Essa lista será divulgada via e-mail a todos os credenciados, e juntada aos autos do processo com as respectivas cotações do dia.

12.9 A Credenciada deverá emitir as passagens aéreas somente após a ordem de fornecimento.

12.10 O prazo para emissão e entrega dos bilhetes via e-mail será de no máximo 12 (doze) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

12.11 Em casos excepcionais, quando a cotação ocorreu em regime de urgência, o prazo para emissão e entrega dos bilhetes via e-mail será de no máximo 3 (três) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

12.12 A Credenciada deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas assim como as relativas a impostos, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, securitária, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas tarifas.

12.13 A Credenciada deverá ter disponível atendimento 24hs (vinte e quatro horas) devendo dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos no termo de referência, inclusive o de cotação, por meio eletrônico/remoto de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados.

12.14 Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a Credenciada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

12.15 Nos casos de viagem internacionais a Credenciada deverá entregar o comprovante de seguro de viagem ao solicitante até um dia útil imediatamente anterior ao fixado para a viagem.

12.16 Para aquisição de seguro-viagem, o credenciado deverá apresentar à Câmara no mínimo 03 (três) cotações atualizadas de diferentes seguradoras, para que seja adquirido aquele que for mais vantajoso à Administração. Não poderá incidir sobre o valor do seguro-viagem nenhuma remuneração adicional ao credenciado, sendo pago pela Câmara apenas o preço orçado pela seguradora.

12.17 Os quantitativos da contratação são estimados e os pedidos serão realizados a partir da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

entrega da Autorização de Fornecimento para a CREDENCIADA.

12.18 Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CREDENCIADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar à CREDENCIANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada;

12.19 CREDENCIANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento;

12.20 A CREDENCIANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CREDENCIADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.21 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.22 DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO

12.23 Mediante solicitação da Câmara, o credenciado terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, para providenciar o reembolso do valor correspondente às passagens canceladas, nos termos do Art. 11 da resolução 400 da ANAC, quando:

12.24 Dentro do prazo de 24 horas a partir do momento da compra, a Câmara solicitar o cancelamento ou alteração da reserva sem a cobrança de nenhuma multa, desde que exista um prazo de 7 dias entre a compra e a data do voo.

12.25 A companhia aérea também deverá oferecer reacomodação ou cancelamento quando houver atraso superior a 4 horas, perda de voo devido a atraso na conexão, overbooking (quando é vendido mais assentos do que existem disponíveis), etc. A opção entre reacomodação ou reembolso será escolhida pela Câmara quando for realizada comunicação pelo credenciado, considerando a conveniência e oportunidade para melhor atendimento da finalidade pública a ser alcançada com a aquisição do bilhete aéreo.

12.26 Caso haja cancelamento ou alteração superior a 30 minutos em voos domésticos ou 1 hora para voos internacionais, é obrigação da companhia oferecer reacomodação ou reembolso integral. A opção entre reacomodação ou reembolso será escolhida pela Câmara quando for realizada comunicação pelo credenciado, considerando a conveniência e oportunidade para melhor atendimento da finalidade pública a ser alcançada com a aquisição do bilhete aéreo.

12.27 Quando ocorrer cancelamento voluntário do bilhete de viagem, o administrador público responsável pela demanda, deverá avaliar a conveniência de converter o valor do bilhete (abatida a multa de cancelamento) como crédito na companhia aérea. Essa análise deverá levar em conta se o valor a ser reembolsado de acordo com a política da companhia aérea é maior ou menor do que o crédito, e se o titular do bilhete que ficaria com este crédito viaja com recorrência autorizada pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.28 O gestor e fiscal da contratação deverá manter registro formal dos créditos vigentes em favor da Câmara, para controle de execução.

12.29 Quando for credenciado seguro-viagem, e o titular do bilhete por algum motivo requerer cancelamento da viagem, o valor do seguro deverá ser reembolsado à Câmara de acordo com a política de cancelamento e reembolso da seguradora contratada e Código de Defesa do Consumidor.

12.30 As taxas de embarque referente aos voos cancelados, deverão ser reembolsadas à Câmara no prazo de até 30 dias do pedido do cancelamento.

12.31 As solicitações de reembolso deverão ser realizadas por e-mail pela Câmara à Credenciada.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1 A Conforme Art. 12 da Portaria 007/2025, durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

13.2 Ainda de acordo com a Portaria 007/2025, em seus artigos 17 e 18 o credenciado que deixar de cumprir às exigências da Portaria, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Câmara Municipal será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

13.4 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

13.5 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.7 Demais hipóteses previstas no item 12 do Termo de Referência.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 Obrigações da CREDENCIANTE

14.1.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

14.1.2 Comunicar à empresa CREDENCIADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

14.1.3 Notificar, por escrito, a CREDENCIADA da aplicação de qualquer sanção;

14.1.4 Efetuar o pagamento a CREDENCIADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

14.1.5 Orientar a empresa CREDENCIADA quanto a execução do objeto;

14.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

14.1.8 Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.

14.2 Obrigações da CREDENCIADA

14.2.1 Cumprir o objeto contratado com estrita observância às suas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.2.2 Atender todos os pedidos de fornecimento encaminhados pelo CREDENCIANTE;

14.2.3 A Credenciada deverá providenciar, quando necessário, o endosso de passagens aéreas.

14.2.4 A Credenciada deverá retornar as solicitações realizadas para o solicitante, referente as marcações, remarcações, emissão de passagens, reembolso e endossos, em no máximo 02 (duas) horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.

14.2.5 A Credenciada deverá especificar quando da emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, o valor concedido como desconto e o valor faturado.

14.2.6 Quando solicitado a Credenciada deverá enviar relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos voos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como quaisquer outras informações do interesse da Câmara.

14.2.7 A Credenciada, deverá assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino.

14.2.8 A Credenciada deverá solucionar eventuais problemas relacionados às passagens adquiridas, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.

14.2.9 Para todos os serviços a serem prestados pela Credenciada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.10 Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o edital de licitação e a Lei Federal nº 14.133/21;

14.2.11 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

14.2.12 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CREDENCIANTE;

14.2.13 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE sendo vedada toda e qualquer reprodução, a menos que solicitado pelo CREDENCIANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término da presente contratação;

14.2.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CREDENCIANTE.

14.2.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

15. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1 Recebimento

15.1.1 O Credenciado que ofertou o menor preço obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente ao gestor da contratação, qualquer ocorrência quanto à execução dos serviços, para fins de registro de ocorrências e adoção das medidas cabíveis.

15.1.2 Os serviços deverão ser entregues nos prazos previstos no Termo de Referência.

15.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.4 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.2 Liquidação

15.2.1 A fatura será emitida por serviço prestado.

15.2.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.2.3.1** o prazo de validade;
- 15.2.3.2** a data da emissão;
- 15.2.3.3** os dados do contrato, se for o caso, e do órgão CREDENCIANTE;
- 15.2.3.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 15.2.3.5** o valor a pagar; e
- 15.2.3.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE;

15.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e ao FGTS, bem como regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.2.6 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

15.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.9 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.3 Prazo de pagamento

15.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.4 Forma de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4.5 O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

16.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

16.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 Advertência pela falta do subitem 16.2.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.2 Multa:

16.3.2.1 Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

16.3.2.2 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.3.2.3 Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Câmara inscreverá o valor em dívida ativa.

16.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2.2 a 16.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.2.8 a 16.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

16.11 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.11.1 A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

16.11.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

16.11.3 Frustração do caráter competitivo de licitação

16.11.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

16.11.4 Patrocínio de contratação indevida

16.11.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

16.11.5 Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

16.11.5.1 Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

16.11.6 Perturbação de processo licitatório

16.11.6.1 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

16.11.7 Violação de sigilo em licitação

16.11.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

16.11.8 Afastamento de credenciado

16.11.8.1 Afastar ou tentar afastar credenciado por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

16.11.8.2 Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

16.11.9 Fraude em licitação ou contrato

16.11.9.1 Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- I) Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- II) Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- III) Entrega de uma mercadoria por outra;
- IV) Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- V) Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

16.11.10 Contratação inidônea

16.11.10.1 Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

16.11.10.2 Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

16.11.10.3 Incide na mesma pena do item 16.11.10.1. aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 16.11.10.2. aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

16.11.11 Impedimento indevido

16.11.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 Preposto

17.6.1 A Credenciada deverá nomear preposto da empresa durante o período de execução do objeto, a ser indicado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento

17.7 Fiscalização

17.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.8 Fiscalização Técnica

17.8.1 O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.8.2 O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.8.4 O fiscal técnico da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

17.9 Fiscalização Administrativa

17.9.1 O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

17.10 Gestor da Contratação

17.10.1 O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.10.2 O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.10.3 O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.10.4 O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.10.5 O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.10.6 O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.10.7 O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.

17.11 A Gestão da contratação será exercida pela servidora Daniela Felicia Morais de Castro Cunha Rocha, matrícula 3922, a fiscalização técnica será exercida pela servidora Sônia Maria de Freitas Souza, Matrícula 0322 e a fiscalização administrativa pela servidora Tânia De Fatima Santos, Matricula 1386.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

18.2 A Câmara Municipal poderá declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, não originando direito à pessoa jurídica participante deste certame, sendo-lhe lícito, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício e promover a invalidação parcial ou total do Edital;

18.3 O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Câmara Municipal;

18.3.1 A eventual revogação deste Edital de Credenciamento, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 Em qualquer fase do processo de Credenciamento, caso sejam detectadas irregularidades, a Câmara Municipal, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(a) Credenciado(a).

18.5 Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) interessado(a) apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo documento convocatório e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

18.6 O gestor representante da Câmara, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, no supracitado Termo de Credenciamento e em observância às disposições deste Edital, ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

18.7 À proponente é facultado, a qualquer tempo, até a assinatura do Termo de Credenciamento, retirar sua proposta;

18.8 A manutenção da proposta de credenciamento obriga o participante deste certame a cumprir todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.9 As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

18.10 A Agente de Contratação, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame;

18.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

18.12 É vedado o cometimento a terceiros e/ou subcontratação da prestação de serviços do objeto do presente credenciamento

18.13 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Agente de Contratação ou pela autoridade superior.

18.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/> e <http://www.cmc.mg.gov.br/?cat=21>.

18.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Contagem, 08 de outubro de 2025.

Vereador Bruno Braga Batista

Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG

(Autoridade competente em conformidade com art. 6º Lei 14.133/2021).



1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Descrição do objeto

1.1.1 CREDENCIAMENTO de agências de viagens e turismo para prestação de serviços continuado de emissão, alteração, remarcação, endosso e reembolso (quando aplicável) para fornecimento de passagens aéreas Nacionais e Internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional quando necessário, praticando o desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas, de acordo com a tabela abaixo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Contagem, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

1.1.2 DESCRIÇÃO DO ITEM

DESCONTO MÍNIMO A SER APLICADO NO BILHETE DA PASSAGEM AEREA: 3 % (TRES POR CENTO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA PARA 12 MESES	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Serviço - Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	100	25828	R\$ 3.055,08	R\$305.507,67

1.1.3 As descrições dos itens são aquelas contidas no descritivo do Catálogo de Compras do Governo Federal – CATMAT/CATSER acrescidas das descrições complementares apenas para que garantam que os itens ofertados atendam à necessidade técnica da Administração.

1.1.3.1 O CATMAT/CATSER do SIAG é uma base de dados que identificam todos os materiais e serviços licitados e adquiridos pela Administração Pública Federal.

1.1.3.2 Na Lei Federal nº 14.133/21, o inciso LI do artigo 6º, assim descreve o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

1.1.3.3 *Pari passu*, o artigo 19 do mesmo dispositivo legal assim descreve:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - **criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;**

(...)

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

1.1.3.4 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo CATSER, inclusive unidades de fornecimentos, e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.4 A vigência do edital de credenciamento é por prazo determinado.

1.1.5 O prazo para entrega da documentação dos interessados em se credenciar será de 5 (cinco) dias após



publicação do edital de credenciamento.

1.2 Do tipo de objeto e da natureza da contratação

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme Portaria nº 003/2024 da Câmara Municipal de Contagem.

Corroborando com a conclusão acima, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

Bem e serviço comum são aqueles que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existam entre os bens e oferta prestados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivos para a determinação de qual proposta melhor satisfaça o interesse público e desde que a estrutura processual da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.

1.3 Do enquadramento do Objeto

Declaramos que o objeto da contratação pretendida neste Termo de Referência não se enquadra como bens/serviços de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 003/2024.

1.4 Regime legal da contratação

Artigo 78, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21.

A Câmara optou pela realização de credenciamento, ou seja, processo administrativo de chamamento público em que a demandante convoca interessados em prestar os serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para a execução do objeto quando convocados, nos termos do inc. I do art. 2º da Portaria 007/2025.

Tal opção justifica-se pela impossibilidade de se prever e fixar o valor da aquisição de bilhetes de passagens aéreas, considerando que se trata de um MERCADO FLUIDO. O procedimento legal que possibilita a contratação com variação de constante de preços é o procedimento auxiliar de credenciamento.

A condição de múltiplos prestadores de serviços resulta na impossibilidade de competição, ou seja, na impossibilidade de realização de procedimento licitatório, configurando-se inexigibilidade de licitação, nos moldes no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021.

Quanto a vantajosidade: esta já foi demonstrada pelo próprio Tribunal de Contas da União que reconhece as vantagens auferidas pelo credenciamento, in verbis:

“O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações. (Acórdão 2977/2021 – Plenário)”

Neste íterim, o objeto deverá ser prestado por meio do processo de credenciamento na hipótese Mercado Fluido, já que se torna a aquisição dos bilhetes pelo preço de mercado praticado no dia da cotação, nos moldes do inc. III do art. 9º da Portaria 007/2025.

1.5 Da Dotação Orçamentária e alinhamento com o Plano de Contratações Anual

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, conforme descrito no item 13 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

No que se refere ao Plano de Contratações Anual de 2025 da Câmara Municipal de Contagem, a presente contratação encontra-se disposta no Portal Nacional de Contratações Públicas (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18561209000190/2025>), conforme segue:

- ID PCA no PNCP: 18561209000190-0-000002/2025;
- Data da publicação no PNCP: 30/01/2025;
- ID do item no PCA: 58;
- Classe/Grupo: 678 – Prestação de serviços de agenciamento de viagens.

1.6 Vigência do Termo de Credenciamento

O prazo de vigência do termo de credenciamento decorrente deste processo será de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) logo após a sua assinatura.

A formalização da contratação se dará por intermédio de Nota de Empenho, e os serviços serão prestados conforme Ordem de Fornecimento, a ser emitida após cotação do preço ofertado pelas Credenciadas.

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

Conforme estabelecido no Documento de Formalização de Demanda, a aquisição de passagens aéreas mostra-se indispensável para atender às necessidades de deslocamento a serviço do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores. Tais viagens têm por finalidade o aperfeiçoamento profissional, a participação em reuniões, apresentações, encontros, solenidades e demais compromissos de natureza institucional, vinculados ao exercício das atribuições próprias do Poder Legislativo Municipal.

As viagens realizadas por vereadores desta Casa Legislativa, em especial ao Distrito Federal e a outros estados, possuem natureza institucional e visam ao exercício da função política e de representação própria do Poder Legislativo Municipal. Tais deslocamentos objetivam a articulação com parlamentares, órgãos federais e estaduais, bem como a participação em reuniões, congressos e eventos voltados ao debate de políticas públicas de interesse local.

Essas atividades contribuem para a integração entre os entes federativos, permitem o acompanhamento da tramitação de proposições legislativas e possibilitam a defesa de demandas da coletividade municipal. Ressalta-se, por fim, que incumbe ao Legislativo Municipal exercer a representação política necessária para viabilizar tais iniciativas e fortalecer a interlocução institucional em prol do desenvolvimento do Município.

No tocante aos servidores da Câmara Municipal, as viagens têm por finalidade a participação em cursos, seminários, congressos e demais eventos de capacitação profissional, os quais são indispensáveis para o aprimoramento técnico, o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das atribuições administrativas e legislativas e a modernização da gestão pública. Tais deslocamentos justificam-se pela necessidade permanente de atualização normativa e de melhoria da eficiência administrativa, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços legislativos à sociedade.

2.2 Da quantidade estimada

O quantitativo apresentado para o credenciamento levou em consideração o histórico das aquisições de bilhetes aéreos dos últimos 12 (doze) meses na Câmara Municipal, conforme detalhamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, considerando que a contratação é estimada, será pago apenas o que for efetivamente entregue, afastando a possibilidade de compras excessivas e, conseqüentemente, danos ao erário.



2.3 Da divisibilidade do objeto

Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada de forma unificada, sem parcelamento, utilizando-se o procedimento auxiliar do credenciamento de agências de viagens, conforme o art. 79, inciso III da Lei 14.133/2021, considerando tratar-se de mercado fluido, com preços e condições variáveis, sendo essa a modelagem mais eficiente e segura para a Administração.

A aquisição se dará apenas após surgimento da demanda, a entrega será Imediata e Integral, dispensando formalização de contrato administrativo.

2.4 Da comprovação do preço praticado no mercado

O Orçamento detalhado foi elaborado, conforme Pesquisa de Preços de Mercado, traduzida na Planilha constante nos autos do processo.

O valor estimado foi calculado com base na média dos preços obtidos em pesquisas preliminares realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, considerando contratações similares efetuadas pela Administração Pública. Também foram consultadas ferramentas de referência de preços públicos, como o Painel de Preços. Adicionalmente, foi realizada pesquisa direta junto a empresas do setor, a qual, no entanto, não obteve retorno.

Ademais, certifica-se, nos termos do artigo 40, I da Lei nº 14.133, de 2021, que os preços pesquisados estão compatíveis com o mercado, uma vez que os valores unitários estão aproximados e a pesquisa é recente.

2.5 Da ausência do Cartão de Pagamento

A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, § 4º, que “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

A priori, cabe aqui destacar à natureza da conduta preconizada na norma. Trata-se de conduta inerente à competência discricionária do órgão ou entidade. Ao aludir a “preferencialmente”, a lei está a recomendar uma via de pagamento que pode produzir vantagens para a Administração, mas não é de atendimento obrigatório pela Administração, caso não tenha condições técnicas, materiais ou de recursos humanos para fazê-lo. Em outros termos, se houver justificativa adequada, o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão.

De outra sorte, a referida norma não tem caráter de norma geral. Trata-se de determinação específica direcionada para órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal. Explica-se: em razão do princípio federativo, a União não pode editar norma, de cumprimento obrigatório, relativa a aspectos administrativos e operacionais – forma de pagamento – inerentes à competência administrativa dos demais entes da federação, e dos respectivos Poderes.

Assim, cada entidade da federação, e mesmo, cada Poder, pode (i) definir a forma de pagamento que reputar mais adequada; e, (ii) editar norma regulamentar (decreto, portaria, resolução, instrução normativa) para disciplinar os requisitos e as hipóteses de cabimento de pagamento pela via do cartão.

A Câmara Municipal de Contagem ainda não possui regulamentação sobre o tema. Sendo assim, no presente processo não há a previsão de Cartão de Pagamento.

3 ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

3.1 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto.

3.1.1 Considerando as características do objeto pretendido, conclui-se que a modelagem mais adequada à realidade da Câmara Municipal é o credenciamento de agências de viagens para prestação de serviços continuados de reserva, emissão, alteração, remarcação, endosso e reembolso (quando aplicável) para fornecimento de passagens aéreas Nacionais e Internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem



internacional quando necessário, praticando o desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas, conforme autorizado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo inciso III:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.1.2 A contratação de passagens aéreas insere-se exatamente nessa hipótese, uma vez que se trata de mercado notoriamente volátil, com constantes flutuações de preços e condições, a depender de fatores como companhia aérea, data, horário, antecedência de compra, entre outros. Credenciamento de agências de viagens e turismo para prestação de serviços continuados de reserva, emissão, alteração, remarcação, endosso e reembolso (quando aplicável) para fornecimento de passagens aéreas Nacionais e Internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional quando necessário, praticando o desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas.

3.1.3 Não haverá pagamento de taxa de agenciamento de viagem.

3.1.4 Os produtos requisitados são padronizados conforme o CATMAT do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, acrescidas das descrições complementares apenas para que garantam que os itens ofertados atendam à necessidade técnica da Administração, o que torna a solução indicada a única capaz de atender às necessidades da Instituição.

3.1.5 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

3.2 Da especificação detalhada do objeto a ser contratado

3.2.1 A especificação dos itens encontra-se na tabela descrita no item 1.1.2 deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Participação de consórcios

4.1.1 Fica vedada a participação de empresas em consórcio em razão do objeto do Credenciamento em tela, não representar vulto, complexidade e alto grau de especialização ou especificação que torne restrito o universo de possíveis credenciados. Ademais, é notável a existência no mercado de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências neste Termo de Referência.

4.2 Critérios de Sustentabilidade

4.2.1 Não se aplica.

4.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1 Na presente contratação não há indicação específica de marca e modelo a serem adquiridos.

4.4 Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4.1 Não há vedação de utilização de marca ou produto.

4.5 Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6 Subcontratação

4.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 Garantia da contratação

4.7.1 Nos termos do ETP, não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:



4.7.1.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade no presente credenciamento, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.7.1.2 Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos credenciados, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração CREDENCIANTE, portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.7.1.3 Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.8 Demais Parâmetros do Credenciamento

4.8.1 Não se torna possível a aplicação neste certame do tratamento diferenciado e simplificado a ME/EPP e equiparados, do inciso III, do artigo 48, da lei complementar nº. 123/2006, por entendermos que a separação de cotas do objeto não será vantajosa para administração pública por representar prejuízo no valor de mercado e sua eficiência no que tange sua padronização, uniformização e economia de escala, além de ser uma quantidade considerável a ser fornecida de uma vez só e na mesma data por diversas empresas.

4.8.2 Para fins do artigo 40, I da Lei nº 14.133/21, certificamos que as condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado.

4.8.3 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

4.8.4 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com a Câmara Municipal de Contagem/MG, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

4.8.5 O Credenciante não está obrigado a contratar qualquer Credenciada, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do Credenciante.

4.8.6 É de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar ao Credenciante toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

4.9 Obrigações do CREDENCIANTE

4.9.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.9.2 Comunicar à empresa CREDENCIADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

4.9.3 Notificar, por escrito, a CREDENCIADA da aplicação de qualquer sanção;

4.9.4 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

4.9.5 Orientar a empresa CREDENCIADA quanto a execução do objeto;

4.9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

4.9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

4.9.8 Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.

4.10 Obrigações da CREDENCIADA



4.10.1 Cumprir o objeto contratado com estrita observância às suas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.10.2 Atender todos os pedidos de fornecimento encaminhados pelo CREDENCIANTE;

4.10.3 A Credenciada deverá providenciar, quando necessário, o endosso de passagens aéreas.

4.10.4 A Credenciada deverá retornar as solicitações realizadas para o solicitante, referente as marcações, remarcações, emissão de passagens, reembolso e endossos, em no máximo 02 (duas) horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.

4.10.5 A Credenciada deverá especificar quando da emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, o valor concedido como desconto e o valor faturado.

4.10.6 Quando solicitado a Credenciada deverá enviar relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos voos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como quaisquer outras informações do interesse da Câmara.

4.10.7 A Credenciada, deverá assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino.

4.10.8 A Credenciada deverá solucionar eventuais problemas relacionados às passagens adquiridas, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.

4.10.9 Para todos os serviços a serem prestados pela Credenciada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de credenciamento.

4.10.10 Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o edital de licitação e a Lei Federal nº 14.133/21;

4.10.11 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

4.10.12 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CREDENCIANTE;

4.10.13 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE sendo vedada toda e qualquer reprodução, a menos que solicitado pelo CREDENCIANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término da presente contratação;

4.10.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CREDENCIANTE.

4.10.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Não haverá pagamento de taxa de agenciamento de viagem.

5.2 O Servidor responsável pela cotação/compra dos bilhetes aéreos, deverá realizar consulta nos sites oficiais de venda das companhias aéreas, e escolher o voo mais econômico, considerado a conveniência e necessidade da administração, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 1014/2023:

“Art. 1º - A aquisição de bilhetes de passagens aéreas para viagens, no interesse da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pública Municipal, observará os seguintes parâmetros:

I - A escolha do voo deve recair, prioritariamente, em percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - Em viagens internacionais, realizadas em período noturno, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 (oito) horas, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com 1 (um) dia de antecedência.”

5.3 Após escolha do voo e companhia aérea, será encaminhado às Credenciadas a demanda (voo escolhido para fornecimento) via e-mail, e essa terá um prazo máximo de 2h e 30min. (duas horas e trinta minutos) para responder ao pedido de cotação, indicando o valor de venda do bilhete. O percentual de desconto ofertado no dia não poderá ser inferior a 3% (três por cento) conforme firmado no acordo corporativo de desconto.

5.4 Para bilhetes a serem comprados em regime de extrema urgência, o prazo de resposta será reduzido à até 1h (uma hora).

5.5 Casos de alteração, remarcação, cancelamento e endosso, serão realizadas pela agência que forneceu originalmente o primeiro bilhete à Câmara, e deverá ser aplicado o mesmo percentual de desconto pactuado na compra do bilhete inicial.

5.6 Em caso de empate entre valores ofertados dos credenciados, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei Federal 14.133/21:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

5.7 Finalizado o prazo de recebimento das cotações dos fornecedores, será emitida lista de classificação dos preços ofertados para a demanda, e indicação do credenciado que ofertou o menor preço e prestará o serviço.

5.8 Essa lista será divulgada via e-mail a todos os credenciados, e juntada aos autos do processo com as respectivas cotações do dia.

5.9 A Credenciada deverá emitir as passagens aéreas somente após a ordem de fornecimento.

5.10 O prazo para emissão e entrega dos bilhetes via e-mail será de no máximo 12 (doze) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.11 Em casos excepcionais, quando a cotação ocorreu em regime de urgência, o prazo para emissão e entrega dos bilhetes via e-mail será de no máximo 3 (três) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.



5.12 A Credenciada deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas assim como as relativas a impostos, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, securitária, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas tarifas.

5.13 A Credenciada deverá ter disponível atendimento 24hs (vinte e quatro horas) devendo dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos neste termo de referência, inclusive o de cotação, por meio eletrônico/remoto de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados.

5.14 Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a Credenciada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

5.15 Nos casos de viagem internacionais a Credenciada deverá entregar o comprovante de seguro de viagem ao solicitante até um dia útil imediatamente anterior ao fixado para a viagem.

5.16 Para aquisição de seguro-viagem, o credenciado deverá apresentar à Câmara no mínimo 03 (três) cotações atualizadas de diferentes seguradoras, para que seja adquirido aquele que for mais vantajoso à Administração. Não poderá incidir sobre o valor do seguro-viagem nenhuma remuneração adicional ao credenciado, sendo pago pela Câmara apenas o preço orçado pela seguradora.

5.17 Os quantitativos da contratação são estimados e os pedidos serão realizados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento para a CREDENCIADA.

5.17.1 Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CREDENCIADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar à CREDENCIANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada;

5.17.2 CREDENCIANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento;

5.18 A CREDENCIANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CREDENCIADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.19 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.20 DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO

5.20.1 Mediante solicitação da Câmara, o credenciado terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, para providenciar o reembolso do valor correspondente às passagens canceladas, nos termos do Art. 11 da resolução 400 da ANAC, quando:

5.20.2 Dentro do prazo de 24 horas a partir do momento da compra, a Câmara solicitar o cancelamento ou alteração da reserva sem a cobrança de nenhuma multa, desde que exista um prazo de 7 dias entre a compra e a data do voo.

5.20.3 A companhia aérea também deverá oferecer acomodação ou cancelamento quando houver atraso superior a 4 horas, perda de voo devido a atraso na conexão, overbooking (quando é vendido mais assentos do que existem disponíveis), etc. A opção entre acomodação ou reembolso será escolhida pela Câmara quando for realizada comunicação pelo credenciado, considerando a conveniência e oportunidade para melhor atendimento da finalidade pública a ser alcançada com a aquisição do bilhete aéreo.

5.20.4 Caso haja cancelamento ou alteração superior a 30 minutos em voos domésticos ou 1 hora para voos internacionais, é obrigação da companhia oferecer acomodação ou reembolso integral. A opção entre



reacomodação ou reembolso será escolhida pela Câmara quando for realizada comunicação pelo credenciado, considerando a conveniência e oportunidade para melhor atendimento da finalidade pública a ser alcançada com a aquisição do bilhete aéreo.

5.20.5 Quando ocorrer cancelamento voluntário do bilhete de viagem, o administrador público responsável pela demanda, deverá avaliar a conveniência de converter o valor do bilhete (abatida a multa de cancelamento) como crédito na companhia aérea. Essa análise deverá levar em conta se o valor a ser reembolsado de acordo com a política da companhia aérea é maior ou menor do que o crédito, e se o titular do bilhete que ficaria com este crédito viaja com recorrência autorizada pela Câmara.

5.20.6 O gestor e fiscal da contratação deverá manter registro formal dos créditos vigentes em favor da Câmara, para controle de execução.

5.20.7 Quando for credenciado seguro-viagem, e o titular do bilhete por algum motivo requerer cancelamento da viagem, o valor do seguro deverá ser reembolsado à Câmara de acordo com a política de cancelamento e reembolso da seguradora contratada e Código de Defesa do Consumidor.

5.20.8 As taxas de embarque referente aos voos cancelados, deverão ser reembolsadas à Câmara no prazo de até 30 dias do pedido do cancelamento.

5.20.9 As solicitações de reembolso deverão ser realizadas por e-mail pela Câmara à Credenciada.

6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1 O prazo de garantia dos serviços a que se refere este termo de referência deverá ser conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, ou instrumento equivalente, o Credenciante poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.5 A Credenciada deverá nomear preposto da empresa durante o período de execução do objeto, a ser indicado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7 O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1 O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento da execução todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização



das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3 O fiscal técnico da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Fiscalização Administrativa

7.8 O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor da Contratação

7.9 O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1 O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.2 O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.3 O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.4 O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9.5 O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9.6 O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.

FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DA CONTRATAÇÃO
Sônia Maria de Freitas Souza Matricula 0322	Tânia De Fatima Santos Matricula 1386	Daniela Felicia Morais de Castro Cu Matrícula 3922

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 O Credenciado que ofertou o menor preço obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente ao gestor da contratação, qualquer ocorrência quanto à execução dos serviços, para fins de registro de ocorrências e adoção das medidas cabíveis.

8.1.2 Os serviços deverão ser entregues nos prazos previstos neste Termo de Referência.

8.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.4 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2 Liquidação

8.2.1 A fatura será emitida por serviço prestado.

8.2.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1 o prazo de validade;

8.2.3.2 a data da emissão;

8.2.3.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão CREDENCIANTE;

8.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5 o valor a pagar; e

8.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE;

8.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e ao FGTS, bem como regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.2.6 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em



licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

8.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5 O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério a ser utilizado para o credenciamento

9.1.1 O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2023. Será adotada a hipótese MERCADOS FLUIDOS, conforme art. 9º, inc. III da Portaria 007/2025. Será contratado o fornecedor que ofertar o Maior Desconto sobre o preço praticado no dia da cotação.

9.1.2 Considerando que para contratação na hipótese mercado fluido é necessário que seja firmado acordo corporativo de desconto sobre o preço de mercado em consonância com a Portaria 007/2025, o credenciado deverá ofertar o desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o valor do bilhete praticado pelas companhias aéreas no dia da aquisição.

9.1.3 Será emitida ordem de fornecimento para que o credenciado ofertante do menor preço do dia realize a prestação do serviço e aquisição do bilhete aéreo.

9.1.4 A Nota de Empenho da despesa será estimativa, e a ordem de fornecimento constará o preço total da prestação do serviço.



9.1.5 O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação responsável, e os procedimentos e prazos legais para o cadastramento e concessão do credenciamento são aqueles descritos no Edital de Credenciamento.

9.2 Regime de Execução

9.2.1 O regime de execução do contrato será conforme demanda e especificações contidas neste termo de referência.

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência.

9.3.2 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar as seguintes declarações dos dirigentes ou representantes legais, em papel timbrado, conforme Anexo II deste Termo de Referência:

9.3.1.1 Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.3.1.2 Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

9.3.1.3 Declaração de idoneidade;

9.3.1.4 Declaração de incompatibilidade de cargos e funções.

9.4 Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

i) Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

9.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- b) Nos casos em que o Credenciante se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

9.7 Qualificação Técnica

9.7.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao do credenciamento.

9.7.1.1 O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

9.7.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.1.3 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio credenciado.

9.7.2 Certificado de Registro no Ministério do Turismo: Comprovação do registro regular como Agência de Turismo, por meio do Certificado de Registro emitido nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$305.507,67 (trezentos e cinco mil, quinhentos e sete reais e sessenta e sete centavos) para o período de 12 meses conforme custos unitários e totais apostos na tabela disposta no item 1.1.2 deste termo de referência.



10.2 A pesquisa de preços foi realizada conforme disposições do Decreto Municipal n.º 826/2023 e a documentação comprobatória consta anexa aos autos do processo de credenciamento, referente ao valor do serviço de agenciamento de viagens, uma vez que não há como estimar valor para os bilhetes aéreos.

10.3 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, discriminadas a seguir:

11.1.1. ADVERTÊNCIA:

11.1.1.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. MULTA:

11.1.2.1. Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

11.1.2.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.2.3. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.1.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. III da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

11.1.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.3.1.4. Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.1.5. Não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.1.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. IV da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

11.1.4.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.1.4.1.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.4.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 É admitida a reabilitação da Credenciada perante a Câmara, exigidos, cumulativamente:

11.2.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.2.2. Pagamento da multa;

11.2.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.2.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.2.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.3 Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) Credenciada (s), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.7 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento.

12 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:

12.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

12.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do Credenciante, na condução da arbitragem ou conduta contrária

ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

12.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.

12.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.

12.1.5. Por acordo entre as partes.

12.1.6. Por vontade da Credenciada, mediante envio de solicitação escrita ao Credenciante, sendo que o pedido de

descredenciamento não desincumbe a Credenciada do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das

responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções

definidas neste termo

12.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

12.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.

12.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela Credenciada, que responderá por

perdas e danos que o Credenciante, por consequência, venha a sofrer.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Contagem.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Orçamentária: 1011;

II) Função programática: 01;

III) Subfunção: 031;

IV) Programa: 0001;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V) Projeto/Atividade: 2001;
VI) Natureza de Despesa: 33.90.33;
VII) Item: 99;
VIII) Fonte de Recursos: 01500000.

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 ACESSO A INFORMAÇÃO

14.1 O art. 7º da Portaria nº 002/2024, dispõe que ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.2 Desta forma, de acordo com ETP elaborado, no tocante a classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este processo se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DATA

Daniela Felicia Morais de Castro Cunha Rocha
Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional
Matrícula 3922

28/08/2025

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA

Vereador Bruno Braga Batista
Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG
Matrícula 4611



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL	NOME COMPLETO:
	N.º DO CPF:
	N.º CI:
	EXPEDIÇÃO:
TELEFONE FIXO:	CELULAR:
E-MAIL:	

DADOS BANCÁRIOS	
N.º DA CONTA-CORRENTE:	
N.º DO BANCO:	NOME DO BANCO:
N.º DA AGÊNCIA:	NOME DA AGÊNCIA:

Requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO** de agências de viagens e turismo para prestação de serviços continuado de emissão, alteração, remarcação, endosso e reembolso (quando aplicável) para fornecimento de passagens aéreas Nacionais e Internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional quando necessário, praticando o desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas, de acordo com a tabela abaixo, par atender as demandas da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo e aceito todos os termos do Edital de Credenciamento número 001/2025, Processo Administrativo número 022/2025 e acato todas as normas.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Atenção: Agente de Contratação e Equipe

Ref.: PAC 022/2025 - Credenciamento nº 001/2025 – Edital nº 005/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), para fins do disposto no Credenciamento nº 001/2025, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- A) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- B) a inexistência de fato impeditivo para a habilitação no CREDENCIAMENTO nº xxx/2024, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- C) não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- D) que cumpre todos os requisitos para habilitação para este credenciamento da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;
- E) que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- F) declara não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

....., de..... de 2025.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

PAC. 022/2025 - CREDENCIAMENTO 001/2025 – EDITAL 005/2025

CREDENCIAMENTO DE AGENCIAS DE VIAGENS E
TURISMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CONTAGEM E A CREDENCIADA

_____.

CREDENCIANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Bruno Braga Batista, portador da matrícula Funcional nº 4611, na qualidade de **CREDENCIANTE**;

CREDENCIADA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede e administração na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, aqui representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (*procuração/contrato social/estatuto social*) e documento de identificação, anexas, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Portaria 007/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 005/2025 com seus anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação (PAC) nº XXX/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo o CREDENCIAMENTO de agências de viagens e turismo para prestação de serviços continuado de emissão, alteração, remarcação, endosso e reembolso (quando aplicável) para fornecimento de passagens aéreas Nacionais e Internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional quando necessário, praticando o desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas, de acordo com a tabela abaixo, para atender as demandas da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Contagem, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

2.2 Objeto do credenciamento:

DESCONTO MÍNIMO A SER APLICADO NO BILHETE DA PASSAGEM AEREA: 3 % (TRES POR CENTO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA PARA 12 MESES	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Serviço - Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	100	25828	R\$ 3.055,08	R\$305.507,67

2.3 O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à CREDENCIANTE.

2.4 O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

2.5 A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE em demandar os serviços, observada sempre os critérios de distribuição das demandas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) logo após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantia dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025 nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1.01.1.01.031.0001	2001	33.90.33-99	01500000

5.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não será exigida a garantia contratual de execução, por se tratar de faculdade da CONTRATANTE, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa presente no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados abaixo e designados no Termo de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato, documento constante do Processo Administrativo de Contratação (PAC) nº 022/2025.

9.1.1 Gestor: Daniela Felícia Morais de Castro Cunha Rocha, Matrícula: 3922.

9.1.2 Fiscal Técnico: Sônia Maria de Freitas Souza, Matrícula 0322 e Fiscal Administrativo: Tânia De Fatima Santos, Matrícula 1386.

9.2 As responsabilidades e atribuições do Gestor e do Fiscal são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1 O CREDENCIANTE, obriga-se:

11.1.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CREDENCIANTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.1.2 Comunicar à empresa CREDENCIADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

11.1.3 Notificar, por escrito, a CREDENCIADA da aplicação de qualquer sanção;

11.1.4 Efetuar o pagamento a CREDENCIADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

11.1.5 Orientar a empresa CREDENCIADA quanto a execução do objeto;

11.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

11.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.1.8 Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 A CREDENCIADA, obriga-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.1 Cumprir o objeto contratado com estrita observância às suas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.1.2 Atender todos os pedidos de fornecimento encaminhados pelo CREDENCIANTE;

12.1.3 A Credenciada deverá providenciar, quando necessário, o endosso de passagens aéreas.

12.1.4 A Credenciada deverá retornar as solicitações realizadas para o solicitante, referente as marcações, remarcações, emissão de passagens, reembolso e endossos, em no máximo 02 (duas) horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.

12.1.5 A Credenciada deverá especificar quando da emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, o valor concedido como desconto e o valor faturado.

12.1.6 Quando solicitado a Credenciada deverá enviar relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos voos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como quaisquer outras informações do interesse da Câmara.

12.1.7 A Credenciada, deverá assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino.

12.1.8 A Credenciada deverá solucionar eventuais problemas relacionados às passagens adquiridas, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.

12.1.9 Para todos os serviços a serem prestados pela Credenciada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de credenciamento.

12.1.10 Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o edital de licitação e a Lei Federal nº 14.133/21;

12.1.11 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

12.1.12 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CREDENCIANTE;

12.1.13 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE sendo vedada toda e qualquer reprodução, a menos que solicitado pelo CREDENCIANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término da presente contratação;

12.1.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CREDENCIANTE.

12.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão as discriminadas a seguir:

14.1.1 ADVERTÊNCIA:

14.1.1.1 Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2 MULTA:

14.1.2.1 Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

14.1.2.2 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.2.3 Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Câmara inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

14.1.3.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. III da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

14.1.3.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.3.1.4 Não manter a proposta durante o período em que estiver CREDENCIADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3.1.5 Não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

14.1.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. IV da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

14.1.4.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.4.1.2 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.4.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.4.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.4.1.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013. 10.2.

14.2 É admitida a reabilitação da CREDENCIADA perante o Câmara Municipal, exigidos, cumulativamente:

14.2.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.2.2 Pagamento da multa;

14.2.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.2.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.2.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.3 Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA (s), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.7 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.1 Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

15.1.2 Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

15.1.3 Inobservância das normas contidas no presente ato.

15.1.4 Pela ocorrência de seu termo final.

15.1.5 Por acordo entre as partes.

15.1.6 Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo.

15.1.7 Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

15.1.8 Pela transferência das obrigações a terceiros.

15.1.9 Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

17.2 A assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o foro de Contagem-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, _____ de _____ de 2025.

CRENCIANTE: _____

Câmara Municipal de Contagem
Vereador Bruno Braga Batista - Presidente

CRENCIADA: _____

EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – TERMO DE ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, E A _____, PARA ESTABELECEM AS CONDIÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.561.209/0001-90, representada neste instrumento pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Bruno Braga Batista, portador da matrícula Funcional nº 4611, e a _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP.: _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (*procuração/contrato social/estatuto social*)

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO para aquisição de passagens aéreas, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a prestação de serviços continuado de emissão, alteração, remarcação, endosso e reembolso (quando aplicável) para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional quando necessário, em viagens a serviço dos Agentes Públicos da Câmara Municipal de Contagem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

2.1. O presente acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes.

2.2. Os bilhetes adquiridos pela Câmara Municipal de Contagem, mediante os termos deste acordo, serão emitidos com desconto no percentual mínimo de 3% (três por cento), incidente sobre o valor do bilhete praticado pelas companhias aéreas no dia da aquisição.

2.3. O presente acordo não implica exclusividade e a Câmara Municipal de Contagem poderá firmar Acordo Corporativo de Desconto com qualquer agência de viagens e turismo ou companhia aérea.

2.4. Tendo em vista a liberdade tarifária, bem como a política concorrencial das agências de viagens e turismo, poderão ser praticados percentuais de descontos acima dos ofertados no subitem 2.2, ainda que temporários para trechos ou horários específicos, sem necessidade de prévia anuência da Câmara Municipal de Contagem.

2.5. A agência de viagens e turismo fica obrigada à concessão do desconto sobre o valor da tarifa, paratodas as classes e/ou famílias tarifárias, por interesse entre as partes, observado o desconto mínimo previsto no item 2.2 e no Edital.

2.6. Na hipótese da agência de viagens e turismo alterar uma ou mais classes e/ou famílias tarifárias ofertadas, deverá apresentar à Câmara Municipal de Contagem, de imediato, o enquadramento das condições de vantagens acordadas para outra classe ou família tarifária que a suceder, se for o caso, comprometendo-se a fazê-lo pela maior similaridade dentre a(s) classificação(ões) contida(s) no acordo e suas respectivas características (classe/família tarifária e pacote de vantagens incluídas) e a(s) classe(s)/família(s) sucessora(s), de eventual nova política de tarifas e benefícios, respeitado o desconto mínimo previsto no item 2.2 e no Edital.

2.7. As Notas de empenhos das despesas e a ordem de fornecimento serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, efetuado o cálculo do valor final da passagem.

2.8. A agência de viagens e turismo declara que realiza este acordo em conformidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

3.1. O presente acordo terá vigência 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A agência de viagens e turismo não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas de quaisquer da Câmara Municipal de Contagem, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem, para dirimir as dúvidas oriundas deste Acordo Corporativo de Desconto.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Contagem, _____ de _____ de 2025.

CRENCIANTE: _____

Câmara Municipal de Contagem
Vereador Bruno Braga Batista - Presidente

CRENCIADA: _____

EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____